C/2024/495

23.1.2024

P9_TA(2023)0223

Alterações ao Regimento do Parlamento relativas à transmissão de propostas de atos juridicamente vinculativos às comissões e ao procedimento para a resolução de conflitos de competências

Decisão do Parlamento Europeu, de 13 de junho de 2023, sobre alterações ao Regimento do Parlamento no que respeita ao envio de propostas de atos juridicamente vinculativos às comissões e ao procedimento de resolução de conflitos de competências (2023/2055(REG))

(C/2024/495)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a carta da sua Presidente, com data de 12 de outubro de 2022,

— Tendo em conta os artigos 236.º e 237.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A9-0198/2023),

1. Decide incorporar no seu Regimento as alterações que se seguem;

2. Recorda que estas alterações entram em vigor no primeiro dia do próximo período de sessões;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

Alteração 1

Regimento do Parlamento

Artigo 48 — n.º 1

Texto em vigor	*Alteração*
1. O Presidente envia as propostas de atos juridicamente vinculativos recebidas das instituições ou dos Estados-Membros às comissões competentes, para apreciação.	1. O Presidente envia as propostas de atos juridicamente vinculativos recebidas das instituições ou dos Estados-Membros às comissões competentes, para apreciação. ***As restantes comissões são simultaneamente informadas da atribuição.***

Alteração 2

Regimento do Parlamento

Artigo 48 — n.º 2-A (novo)

Texto em vigor	*Alteração*
	2-A. O Presidente anuncia a atribuição em sessão plenária após receção da proposta em todas as línguas oficiais da União Europeia e, com exceção dos casos em que seja pedida a aplicação do processo de urgência nos termos do artigo 163.º, depois de ter sido resolvido qualquer conflito de competências entre comissões nos termos do artigo 211.º, n.º 2, se for caso disso. Uma vez anunciada em sessão plenária, a atribuição é tornada pública no sítio Web do Parlamento.

Alteração 3

Regimento do Parlamento

Artigo 211 — n.º 1

Texto em vigor	*Alteração*
1. Se uma comissão permanente declarar que não é da sua competência examinar um determinado assunto, ou em caso de conflito de competências entre duas ou mais comissões permanentes, a questão da competência é submetida à Conferência dos Presidentes das Comissões no prazo de ***quatro*** semanas após ***o anúncio da*** atribuição do assunto a uma comissão ***no Parlamento***.	1. Se uma comissão permanente declarar que não é da sua competência examinar um determinado assunto, ou em caso de conflito de competências entre duas ou mais comissões permanentes, a questão da competência é submetida à Conferência dos Presidentes das Comissões no prazo de ***duas*** semanas após ***a*** atribuição do assunto a uma comissão ***nos termos do artigo 48.º, n.º 1. As semanas sem atividades parlamentares e as semanas reservadas às atividades parlamentares externas não são tidas em conta para efeitos desse prazo***.

Alteração 4

Regimento do Parlamento

Artigo 211 — n.º 2

Texto em vigor	*Alteração*
2. A Conferência dos Presidentes toma uma decisão ***no prazo de seis semanas após a apresentação da questão*** com base ***numa*** recomendação ***da*** Conferência dos Presidentes ***das Comissões ou, na sua falta, do presidente desta última***. Se a Conferência dos Presidentes não tomar uma decisão nesse prazo, a recomendação é considerada aprovada.	2. ***O mais tardar na sua segunda reunião após o termo do prazo fixado no n.º 1, a Conferência dos Presidentes das Comissões ou o seu presidente emite uma recomendação.*** A Conferência dos Presidentes toma uma decisão com base ***nessa*** recomendação ***no prazo de seis semanas após a sua transmissão***. Se a Conferência dos Presidentes não tomar uma decisão nesse prazo, a recomendação é considerada aprovada.